



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sócrates Alvim, Nº 10 - Bairro Camargos - CEP 30520-140 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br  
Andar: T Sala: 11

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 25297569 / 2026 -  
TJMG/SUPAD/DIRCONT/GESUP/COBENS/SERMAP**

**Termo de Referência - Sacos Plásticos para embalar mobiliário no  
SERMAP**

## **1. SETOR REQUISITANTE**

Serviço de Controle da Movimentação e Manutenção de Bens Permanentes (SERMAP) / Coordenação de Bens Móveis Permanentes (COBENS) / Gerência de Suprimento e Controle Patrimonial (GESUP).

## **2. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**2.1.** Futura aquisição de **3.000 (três mil) sacos plásticos para embalagem de bens**, de cor transparente, (com as seguintes medidas: 90 cm de largura X 150 cm de comprimento e 0,05 cm de espessura mínima) os quais serão utilizados nas oficinas do SERMAP para armazenamento e transporte dos bens, a fim de atender às demandas de manutenção destes bens no SERMAP/TJMG pelo período de 12 (doze) meses.

**2.2.** A aquisição será feita visando garantir suprimentos de estoque dos itens de forma a garantir a embalagem dos bens após a manutenção, que ocorrerão nos próximos 12 (doze) meses, considerando a otimização dos recursos disponíveis (espaço físico, desembolso econômico, dentre outros).

**2.3.** O material deverá ser novo, possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias conforme Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.078/1990, contados a partir da data de entrega dos mesmos.

**2.4.** Quantitativos e Especificações Técnicas:

| Lote  | Item | Quantidade | Unidade  | Código SIAD | Descrição                                                                                                                                                       |
|-------|------|------------|----------|-------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Único | 1    | 3.000      | Unidades | 001943103   | <b>SACO PLÁSTICO PARA EMBALAGEM DE BENS</b> , cor <b>TRANSPARENTE</b> , com as medidas: 90 cm de largura X 150 cm de comprimento e 0,05 cm de espessura mínima. |

## 2.5. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

### ITEM 1:

- **3.000 (três mil) SACOs PLÁSTICO PARA EMBALAGEM DE BENS**, cor transparente, apresentação nas seguintes medidas: **90 cm de largura X 150 cm de comprimento X 0,05 cm de espessura mínima**, Item de Material SIAD: 001943103;

### CARACTERÍSTICAS

- Saco Plástico - Tipo: Plástico: TRANSPARENTE; Finalidade: Embalagem; Capacidade/Tamanho: 90 cm X 150 cm X 0,05 cm (Largura X Comprimento X Espessura mínima).

## 3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**3.1.** Este SERMAP recebe com frequência pedidos de manutenção em bens diversos (mobiliários e outros) por parte das Unidades e Setores deste TJMG;

**3.2.** Os bens, após receberem manutenção no SERMAP, são devolvidos ao estoque ou encaminhados ao setor de origem.

Até a chegada do bem ao destino final, é necessário que este esteja embalado em sacos plásticos para proteção contra intempéries, durante o transporte ou para conservar livre de poeira e detritos quando de seu armazenamento no estoque da COBENS.

Aquisição dos referidos itens permite essa proteção, prolongando a vida útil dos bens, gerando economia para o TJMG uma vez que posterga a

aquisição de novos bens.

**3.3.** A quantidade a ser contratada foi estabelecida com base em uma média de demanda por este item de material nos últimos anos e, também, para uma pequena reserva técnica para atendimentos emergenciais.

#### **4. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO**

**4.1.** O arrematante do lote deverá apresentar, juntamente com sua proposta comercial readequada, o prospecto e/ou catálogo ilustrativo ou indicar sítio eletrônico do fabricante/distribuidor do produto ofertado, para verificação de suas especificações técnicas pelo Serviço de Controle da Movimentação e Manutenção de Bens Permanentes (SERMAP).

**4.1.1.** O fornecedor deverá informar em sua proposta a marca/modelo dos produtos cotados.

**4.2.** Os produtos ofertados deverão ser novos.

#### **5. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA**

**5.1.** Os fornecedores deverão informar em sua proposta a marca dos produtos cotados.

**5.2.** Os arrematantes deverão apresentar, juntamente com suas propostas comerciais, prospecto e/ou catálogo ilustrativo ou indicar sítio eletrônico do fabricante do produto cotado, para verificação de suas especificações técnicas pelo setor solicitante (SERMAP).

**5.3. Caso necessário, o setor requerente poderá solicitar aos fornecedores que apresentem amostras dos itens cotados, as quais serão submetidas a análise pelo SERMAP.**

**5.3.1.** As amostras deverão ser enviadas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir da solicitação, ao SERMAP, situado na Unidade Camargos, Rua Sócrates Alvim, nº 10, Bairro Camargos, Belo Horizonte/MG, CEP 30.520-140.

**5.3.2.** A não apresentação de amostras, conforme definido no subitem anterior, ensejará a desclassificação da respectiva proposta.

**5.4.** As amostras testadas não poderão ser descontadas do total do

material adquirido.

**5.5.** As amostras serão devolvidas aos fornecedores, que terão prazo de até 10 (dez) dias após a comunicação formal para recolherem o material, eximindo-se o TJMG de qualquer ônus por inutilização ou dano, decorrentes de testes efetuados no produto.

**5.5.1.** Às amostras não recolhidas no prazo estipulado será dado destino que melhor convier ao TJMG, a critério do SERMAP.

## **6. GARANTIA**

**6.1.** A CONTRATADA deverá assegurar garantia mínima de 90 (noventa) dias conforme, Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.078/1990.

## **7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

### **7.1. Prazo de Entrega:**

**7.1.1.** O prazo de entrega será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho do respectivo pedido pelo fornecedor.

**7.1.2.** Os requerimentos de prorrogação de prazo para a entrega do objeto deverão ser encaminhados à GESUP – Gerência de Suprimento de Controle Patrimonial, devidamente justificados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do prazo final para o cumprimento da obrigação.

### **7.2. Local de Entrega:**

**7.2.1.** O material deverá ser entregue no SERMAP, situado na Unidade Camargos, Rua Sócrates Alvim, nº 10, Bairro Camargos, Belo Horizonte/MG, CEP 30.520-140. de 08:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30h.

**7.2.2.** O fornecedor deverá agendar a entrega do material no SERMAP, por meio dos telefones (31) 3419-9700 ou (31) 3419-9713, sob pena de não recebimento imediato das mercadorias na chegada das mesmas ao endereço supracitado.

### **7.3. Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo**

**7.3.1.** Os materiais serão recebidos na forma prevista no art. 140, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.3.2.** O recebimento provisório do objeto da aquisição não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

**7.3.3.** O recebimento provisório dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

a) materiais devidamente embalados, acondicionados e identificados, de acordo com a especificação técnica, e considerado conforme, mediante avaliação feita por amostragem do produto;

b) quantidades dos materiais em conformidade com o estabelecido na nota de empenho, no prazo, local e horário de entrega previstos neste Termo de Referência.

c) entrega no prazo, no local e no horário previstos neste Termo de Referência.

**7.3.4.** O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas, que apresente violação nas embalagens outras desconformidades, será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a reposição em até 08 (oito) dias corridos.

**7.3.5.** O recebimento definitivo dos bens dar-se-á após:

a) verificação física - feita por amostragem - para constatar a integridade dos mesmos;

b) verificação da conformidade com a quantidade e especificações constantes deste Termo de Referência e com a amostra aprovada.

**7.3.6.** Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado pela Comissão de recebimento de Materiais, o qual poderá ser substituído pelo ateste no verso da Nota Fiscal, efetuado por dois servidores da GESUP/COBENS/SERMAP, considerando o valor de compra de acordo com previsão legal.

**7.3.7.** Caso insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo de 08 (oito) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

**7.3.8.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste Edital.

**7.3.9.** Os custos com o recolhimento e substituição do material recusado

serão arcados exclusivamente pelo fornecedor.

**7.3.10.** Ao material não recolhido no prazo estipulado será dado destino que melhor convier ao TJMG.

## **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**8.1.** Considerando-se que esta aquisição será processada com dispensa de licitação em razão de valor, nos termos do Art. 95, Inciso I, da Lei 14.133/2021, bem como trata-se de compra para fornecimento de uma só vez, considerando-se imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento/nota de empenho, entendemos s.m.j. que o instrumento de contrato poderá ser dispensado para esta contratação.

## **9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

**9.1.1.** Der causa à inexecução parcial da contratação;

**9.1.2.** Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**9.1.3.** Der causa à inexecução total da contratação;

**9.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**9.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**9.1.6.** Não celebrar o contrato (quando exigido) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**9.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**9.1.8.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

**9.1.9.** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**9.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**9.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

**9.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

**9.2.** São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, dentre outras:

**a)** Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto neste Contrato;

**b)** Não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

**c)** Não manutenção da regularidade fiscal perante do CAGEF.

**d)** Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas;

**e)** Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao TRIBUNAL;

**f)** Entrega de objeto/mercadoria falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso, como se verdadeiro ou perfeito fosse;

**g)** Alteração de substância, qualidade ou quantidade do objeto entregue;

**h)** Execução insatisfatória;

**i)** Erro de execução;

**j)** Perda da capacidade técnico operacional;

**k)** Inidoneidade de informações prestadas à Fiscalização.

**9.3.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**9.3.1. Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**9.3.2. Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.1.2 a 9.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**9.3.3. Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos subitens 9.1.2 a 9.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**9.3.4. Multa**, observados os seguintes limites:

**9.3.4.1.** Moratória de até 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso até o trigésimo dia de atraso;

**9.3.4.2.** Moratória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias, ou fornecimento do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

**9.3.4.3.** Compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou normas da legislação.

## **10. PAGAMENTO**

### **10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**10.1.** O TRIBUNAL pagará aos fornecedores o valor unitário por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará na nota de empenho.

**10.2.** No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

**10.3.** Para cada contratação, o fornecedor deverá emitir nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação.

**10.4.** O fornecedor apresentará a Nota Fiscal no Serviço de Controle da Movimentação e Manutenção de Bens Permanentes (SERMAP), acompanhada dos originais das certidões de débito junto ao INSS, FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (válidas e regulares) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**10.5.** O pagamento será depositado na conta bancária do fornecedor até o 7º dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal.

**10.6.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, o TRIBUNAL comunicará ao fornecedor para que regularize a situação.

**10.6.1.** Na hipótese prevista no subitem 10.6., o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

**10.7.** O TRIBUNAL se reserva o direito de descontar do

pagamento os eventuais débitos do fornecedor, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

**10.7.1.** Caso a Contratada não cumpra as normas do contrato celebrado para fornecimento dos materiais, será cobrada Multa de acordo com valores estabelecidos no item 9.3.4 e seguintes.

**10.8.** Não serão pagos os materiais fornecidos em desacordo com especificações que integram este Termo de Referência.

**10.9.** O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA, conforme programação orçamentária e financeira prevista na Portaria da Presidência nº 6.797, de 21 de agosto de 2024 (e alterações posteriores) disponível no link <https://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/po67972024.pdf>.

**10.10.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRIBUNAL, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da contratada, e calculados, “pro rata tempore”, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$  onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

## **11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS**

**11.1.** A estimativa **preliminar** do valor de aquisição dos sacos plásticos será realizada considerando pesquisa de preços realizada pelo COMPRA e será inserido posteriormente no processo em documento anexo.

## **12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**12.1.** Sugerimos que o julgamento das propostas seja realizado de acordo com o critério de menor preço, salvo melhor entendimento da GECOMP - Gerência de Compras de Bens e Serviços, no exercício de suas atribuições, pelo entendimento de utilização de outro critério previsto na Lei 14.133/2021 e que mostre-se mais adequado para obtenção da melhor contratação para este Tribunal.

## **13. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**13.1.** É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

**13.2.** É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto desta licitação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**13.3.** A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência desta contratação contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**13.3.1.** Caberá à CONTRATADA implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

**13.3.2.** A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este TRIBUNAL.

**13.3.3.** A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o TRIBUNAL, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/2018.

**13.4.** A CONTRATADA deverá comunicar ao TRIBUNAL, ao

titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da incidência do fato, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº. 13.709/2018.

**13.5.** Para a execução do objeto deste certame, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, por este TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

## **14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:** Constituem obrigações:

### **14.1. Do TRIBUNAL:**

**14.1.1.** Efetuar o pagamento nos termos especificados neste Contrato.

**14.1.2.** Definir a quantidade de produtos a serem entregues, o prazo e o local da entrega.

**14.1.3.** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratado.

**14.1.4.** Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado.

**14.1.5.** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

**14.1.6.** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste Contrato, justificando as razões da recusa.

**14.1.7.** Notificar tempestivamente a CONTRATADA quanto a autuações, notificações e intimações que venha a receber, relativas ao descumprimento, pela CONTRATADA, de obrigações decorrentes de normas e legislação aplicáveis ao objeto deste Contrato.

**14.1.8.** Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual.

**14.1.9.** Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que ela cumpra suas obrigações.

## **14.2. Da CONTRATADA:**

**14.2.1.** Executar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações e condições previstas neste Contrato.

**14.2.2.** Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com o estabelecido neste Contrato.

**14.2.3.** Realizar as atividades necessárias à execução do objeto deste Contrato.

**14.2.3.1.** Comunicar imediatamente à gestão e/ou fiscalização deste Contrato a ocorrência que afete a execução do objeto contratual e/ou o cumprimento das obrigações.

**14.2.4.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Gestão/Fiscalização durante a vigência deste Contrato e, no caso de reclamações, respondê-las no prazo determinado.

**14.2.5** Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, informando e mantendo atualizados, sob pena de presumir-se válidos aqueles informados anteriormente, os dados referentes a endereço, telefone e e-mail, um ou mais prepostos para representá-la perante o TRIBUNAL em relação à execução do objeto.

**14.2.5.1.** A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pelo TRIBUNAL, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

**14.2.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº. 8.078/1990), observados os prazos deste Contrato.

**14.2.7.** Indenizar e ressarcir terceiros e/ou o TRIBUNAL por todo e qualquer dano decorrente diretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos, inclusive por uso indevido de patentes

**14.2.7.1.** Para garantia do ressarcimento do dano e de eventuais indenizações, total ou parcial, tem o TRIBUNAL o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.

**14.2.8.** Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes deste Contrato previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social e securitário, bem como pelas taxas, tributos, fretes, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao TRIBUNAL e não poderá onerar o objeto do Contrato.

**14.2.9.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer recursos, conhecimentos, tecnologias, metodologias, mão de obra, equipamentos, infraestrutura e garantias necessários à execução do objeto, atendidos os

requisitos técnicos e legais, garantida sua plena e integral realização em conformidade com as normas do Edital e seus Anexos e demais normas técnicas aplicáveis aos serviços contratados, no que tange à sua qualidade, utilidade e segurança.

**14.2.12.** Abster-se de utilizar qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, bem como o trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

**14.2.13.** Paralisar, por determinação do TRIBUNAL, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**14.2.15.** Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento em razão do objeto deste Contrato, o mais absoluto sigilo, ficando, portanto, por força de lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

**14.2.15.1.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, em especial quanto às disposições referentes à proteção de dados constantes deste Contrato.

**14.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II, d, da Lei federal nº. 14.133/2021.

**14.2.17.** Alocar os empregados necessários, em número suficiente e com habilitação e conhecimento adequados ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

**14.2.18.** Substituir ou reparar, às suas custas, os bens ou serviços justificadamente considerados em desconformidade com as Especificações Técnicas.

**14.2.19.** Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o

disposto na Legislação Federal, Estadual e Municipal.

**14.2.20.** Responder, independentemente de culpa, por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão de seus dirigentes, empregados, prepostos e subcontratados, eximindo o TRIBUNAL de qualquer responsabilidade.

**14.2.21.** Responsabilizar-se pela procedência lícita do objeto entregue, mantendo a documentação fiscal comprobatória de aquisição de produto ou serviço para apresentação à Fiscalização a qualquer tempo.

**14.2.22.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças, permissões, autorizações e demais documentos exigíveis na forma das legislações aplicáveis.

**14.2.23.** Conduzir as atividades com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**14.2. 24.** Informar ao gestor qualquer alteração nos dados da conta bancária indicada para fins de pagamento.

**14.2.25.** Observar e cumprir as regras previstas na Cartilha de Integridade para Licitantes e Contratados do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

**14.2.26.** Responder, durante o prazo legal, pela solidez e segurança dos bens entregues, podendo o TRIBUNAL exigir-lhe indenização e/ou correção, quando encontrados vícios ocultos ou desconformidades.

## **15. DEMAIS INFORMAÇÕES**

15.1 - O material será utilizado na embalagem dos diversos bens após manutenção destes do TJMG nas dependências do SERMAP. Esclarecemos que a previsão de utilização é até meados do ano de 2027.

15.2 - O material recebido será ser conferido individualmente antes da assinatura do termos de recebimento.

Belo Horizonte, 04 de fevereiro de 2026.

Paulo Eduardo dos Santos Gangana  
Serviço de Controle da Movimentação e Manutenção de Bens Permanentes – SERMAP

Wilber Martins de Souza  
Controle de Bens Móveis Permanentes - COBENS

Marcelo Guimarães Braga  
Gerência de Suprimento e Controle Patrimonial - GESUP



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Eduardo dos Santos Gangana, Coordenador(a)**, em 04/02/2026, às 15:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Guimarães Braga, Gerente**, em 04/02/2026, às 17:01, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wilber Martins de Souza, Coordenador(a)**, em 05/02/2026, às 08:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **25297569** e o código CRC **0EB85DA4**.